



SUBSTITUTIVO AO

PROTOCOLO Nº 499/16

PROJETO DE LEI Nº 4.477

DE 09 de Agosto de 2016

Auxiliar Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Agosto de 2016

1ª Discussão em 16 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 179/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4484

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/08/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.477/16

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0014.1.017	Revitalização da Feira de Produtores - Mercado Municipal
4.4.90.52.00.00 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 46.250,00
4.4.90.52.00.00 870	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 243.750,00
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 290.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.001.20.606.0013.1.011	Revitalização da Feira de Produtores - Mercado Municipal
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	VALOR: R\$ 46.250,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 46.250,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA: 2.4.7.1.99.99.81.00 - Fonte: 870 - Valor: R\$ 243.750,00

Artigo 4º - A atividade 221 integrante da Lei Orçamentária Anual nº. 3.992/2015, para o exercício financeiro de 2016, denominada de Capacitações e Treinamentos, com funcional programática 07.002.04.128.0009.2.221, passará a se denominar Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Remetemos por meio deste o substitutivo para correção da fonte e do valor do excesso de arrecadação que por equívoco não constaram no projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.477

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0014.1.017	Revitalização da Feira de Produtores - Mercado Municipal
4.4.90.52.00.00 1000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 46.250,00
4.4.90.52.00.00 870	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	R\$ 243.750,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 290.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.001.20.606.0013.1.011	Revitalização da Feira de Produtores - Mercado Municipal
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	VALOR: R\$ 46.250,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 46.250,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA: 2.4.7.1.99.99.81.00

Artigo 4º A atividade 221 integrante da Lei Orçamentária Anual nº. 3.992/2015, para o exercício financeiro de 2016, denominada de Capacitações e Treinamentos, com funcional programática 07.002.04.128.0009.2.221, passará a se denominar Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 07 de julho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e também alteração de nomenclatura em projeto atividade da Secretaria Municipal de Gestão.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 76/2016

Data de protocolo: -

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.477 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Consta no projeto um recurso proveniente de excesso de arrecadação na conta Receita: 2.4.7.1.99.99.81.00, entretanto não foi apontada a sua fonte e nem tampouco o valor, tendo ficado a suplementação da fonte 870 sem recurso de contrapartida. Deste modo, o texto atual do projeto impossibilita a emissão de orientação do setor contábil do legislativo. Sendo assim, o referido Projeto tem **PARECER CONTRÁRIO** do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação. Orienta-se no sentido de que a secretaria seja notificada quanto a incorreção, para que a devida retificação do projeto possa ser protocolada por meio de projeto substitutivo, sendo este encaminhado novamente ao setor contábil da Câmara para nova orientação.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de julho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 90/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 4.477 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Ressalta-se, no entanto, que para possibilitar o processamento da abertura de crédito é necessário que o recurso provenha de uma única fonte (excesso de arrecadação, superávit, anulação de dotação). Não é, portanto, vedada a tramitação de projeto de Lei autorizando a abertura de crédito com mais de uma fonte de recurso, porém a abertura em si deve ocorrer separadamente (um Decreto para cada tipo de recurso).

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 08 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 516/16

DE 15 / 08 / 2016

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.****Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.477**

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.000,00, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.477 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.000,00, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando o parecer contábil nº 90/2016, que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.477 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.477 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.477

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rulim

1º Secretário Glynn Borod

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.477

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rulim

1º Secretário Glynn Borod

2º Secretário [Signature]

330003



PROJETO DE LEI Nº 417
SUBSTITUTIVO AO
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente *Orlando*
1º Secretário *Luiz Carlos*
2º Secretário *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 417
SUBSTITUTIVO AO
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
APPROVADO POR UNANIMIDADE
VOTO DO PREFEITO PARA SANCIONAR

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 417/2016
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25 de agosto de 2016
Gabinete do Prefeito

[assinatura]
Prefeito